



UNICAMP



Procedimento elaborado pela Comissão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Centro de Estudos de Petróleo da Universidade Estadual de Campinas e aprovada pelo Conselho Científico do CEPETRO, em sua 44ª Sessão Ordinária.

Descontaminação de Bens Patrimoniados

Finalidade:

Esse documento tem por finalidade delinear procedimentos básicos para o processo de descontaminação de bens patrimoniados atendendo a Instrução DGA Nº 90/2016¹, de 21 de outubro de 2016.

Nos termos da referida Instrução, considera-se:

Bem Contaminado: é o bem com características originais corrompidas em virtude da exposição direta ou indireta a material perigoso (resíduo biológico, químico ou radioativo), incorrendo em risco à saúde humana.

Descontaminação: é o procedimento realizado sobre o bem contaminado que consiste na remoção física de agentes contaminantes ou na alteração de sua natureza, transformando-os em substâncias inócuas.

Parecer Técnico de Descontaminação: é o documento por qual o Órgão Técnico competente atesta que o bem já não oferece risco de dano ao ambiente e/ou às pessoas.

Dessa forma, se estabelece o seguinte procedimento interno:

1. A descontaminação de um “Bem Patrimoniado” deve ser realizada por empresa especializada com a emissão de parecer técnico por profissional habilitado.
2. Responsabilidades:
 - 2.1. O responsável pelo “Bem Patrimoniado” deve encaminhar o bem para empresa especializada no processo de descontaminação.
 - 2.2. O custo do processo de descontaminação é do responsável pelo “Bem Patrimoniado”, devendo ser previstos nos projetos de pesquisa.
 - 2.3. O responsável pelo “Bem Patrimoniado” deve apresentar o Parecer Técnico juntamente com o pedido de recolhimento do “Bem Patrimoniado” a fim de dar prosseguimento nos trâmites legais cabíveis ao recolhimento do “Bem Patrimoniado”.

¹ https://www.dga.unicamp.br/Conteudos/Legislacao/InstrucoesNormativasDGA/Instrucao_DGA_n_090_2016.pdf